Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

BENEFICIÁRIO	PATENTE	VALOR(R$) MENSAL	DADOS BANCÁRIOS
Airton Avelino de Sousa	Sub Tenente	2.500,00	Agencia: 1987 Operação: 001 Conta: 24.579-6 Caixa Econômica Federal
Fernando de Sousa Carvalho	Soldado	500,00	Agencia: 2658-1 Conta: 12390-0 B BRASIL
Mario Ferreira dos Santos	Soldado	500,00	Agencia: 3631-5 Conta: 15.529-2 B BRASIL

CÂMARA MUNICÍPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ: 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro
Monsenhor Hipolito/PI
CEP: 64.650-000 - Fone (89) 3433-1297
E-mail: camarademh@yhoo.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPESA DE LICITACÃO

Respaldado no Art.24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e em parecer jurídico, datado de 09/01/2020, objeto do Processo nº 004/2020, de que trata a Requisição da Sra. Presidente da Câmara Municipal, de 02/01/2020, foi autorizada a contratação de forma direta, com Dispensa de Licitação, do profissional nomeada neste expediente.

Em cumprimento ao disposto no Art.24, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mons. Hipólito-PI, 05 de janeiro de 2021

MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ 04.967.265/0001-14
Rua Carlos Libório, nº 101 – Centro
CEP: 64.650-000

CONTRATO INEXIG. Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, COM A EMPRESA AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 15.589.563/0001-34, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI-PI, CNPJ nº 04.967.265/0001-14, situada na Av. Carlos Libório, 101, Bairro Centro-Monsenhor Hipólito-PI, neste ato, representado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Sra. MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebra o Contrato com AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 15.589.563/0001-34, com endereço profissional na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, bairro Joquei, Teresina-PI, representada pelo Sr. Agenor Araujo Santos Filho, OAB/PI Nº 93-B, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 -O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 001/2021, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 -O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 -O valor contratual importa na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO.
1 -No valor acima citado, estão incluídos os impostos que serão descontados (ISS e IR), não incluídos custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE
2 -O presente Contrato é irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA -DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 -O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência findado em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 -O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 -O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 -Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 -Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 -A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 -Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 -Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 -Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 -As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do REPASSE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 -Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência; b) Multa
b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos; d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ 04.967.265/0001-14
Rua Carlos Libório, nº 101 – Centro
CEP: 64.650-000

11.2 -Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Monsenhor Hipólito-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, 07 de janeiro de 2021.

Dr. Agenor Araújo Santos Filho
ADVOGADO - OAB-PI 93/B
CPF 122.331.393-68
Agrimar e Advogados Associados
Agenor Araujo Santos Filho
Advogado
OAB/PI Nº 93-B – Contratado

Maria Doracelma Bezerra Policarpo
Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

Testemunhas:

Tatiane Daiane Alves de Sousa

Joice Jhais dos Anjos Silva

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ 04.967.265/0001-14
Rua Carlos Libório, nº 101 – Centro
CEP: 64.650-000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO INEXIG. Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, com sede na Rua Carlos Libório, nº 101, Bairro Centro, CEP 64.650-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.967.265/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Presidente Maria Doracelma Bezerra Policarpo, residente e domiciliado na rua 13 de Maio, nº 364, Bairro Centro na cidade de Monsenhor Hipólito – PI, portador do CPF sob nº 450.621.374-20, e a Empresa M E MATOS DOS ANJOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.457.889/0001-69, com sede à Praça Joaquim Bezerra, nº 246, CEP: 64.650-000 – Monsenhor Hipólito - PI, neste ato representada pela Sócia Administradora Maria Elidjanes Matos dos Anjos, brasileira, contadora, casada, portador do CPF nº. 004.791.993-02 e registrado no CRC/PI sob o nº. 8670/O-7, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e CONTRATADO o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante, neste ato, contrata os serviços de assessoria e consultoria contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete entregar mensalmente toda documentação comprobatória da despesa e da receita, que deverá ser entregue ao contratado até o décimo quinto dia do mês subseqüente, a fim de que o contratado possa executar seus serviços em conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das conseqüências de não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Em contraprestação, a contratante se compromete a remunerar o contratado, com a importância de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que será pago, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o valor global de R$ 48.000,00 Quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas com xérox de documentos e materiais de expediente necessários para execução dos serviços, tais como pastas, papel, etc., correrão por conta da contratante.

Parágrafo Segundo – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – Esse contrato terá início em data de 07 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem o pagamento de multa, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do contratado, esse deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para nomeação de um substituto, sem necessidade de devolução de honorários recebidos, mas desistindo das parcelas futuras; se a rescisão partir da contratante, esta deverá reembolsar o contratado com 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela contratada, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 07 de janeiro de 2021.

Maria Elidjanes Matos dos Anjos
M E Matos dos Anjos
CRC – PJ-000531/O-4
Contadora CRC/PI 8670/O-7
Contratada

Maria Doracelma Bezerra Policarpo
Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Contratante

Testemunhas:

Tatiane Daiane Alves de Sousa

Joice Jhais dos Anjos Silva